



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 22 de Maio de 2026 | Ano III | Edição nº 903

## Sumário

<b>PODER EXECUTIVO</b> .....	1
<b>EDITAIS</b> .....	1
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	3
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	36



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 22 de Maio de 2026 | Ano III | Edição nº 903

## PODER EXECUTIVO

### EDITAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"**  
**PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17**  
**FONE: (18) 2016-0104 CEP: 19470-000**  
**Site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)**  
**Secretaria de Administração**  
**E-mail: [administracao@presidenteepitacio.sp.gov.br](mailto:administracao@presidenteepitacio.sp.gov.br)**

#### EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO 001/2026.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, por meio de Contrato firmado com CIOP, torna pública a relação Final dos aprovados na prova escrita do Processo Seletivo após prazo recursal, realizado no dia 03 de maio de 2026, para a função: *Auxiliar de Consultório Dentário*, classificados em ordem decrescente de notas, conforme Edital de Processo Seletivo 001/2026, de 1 de abril de 2026, a saber:

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO			
CLASS.	NOTA	NOME	INSCR. C.Esp. C.Ger.
1*	83,33	LAIIS CAROLINE FERREIRA DA SILVA SANTOS	20001 90,000 63,333
2*	67,50	BENATA GIRARDI	20049 70,000 59,999
3*	65,00	TALITHA FERREIRA DE SOUZA	20048 70,000 49,999
4*	64,17	CAMILLA MIGUEL LOPES	20040 70,000 46,666
5*	61,67	GEOVANNA MILLER ALMEIDA	20043 60,000 66,666
6*	60,83	LIVIA ALVES MARTINS	20039 60,000 63,333
7*	60,00	REGIANE GONCALVES FIGUEIRA	20050 60,000 59,999
8*	59,17	PAULA LIMA VIEIRA	20003 60,000 56,666
9*	55,83	ISABELA VITORIA JARDIM DA SILVA SOUZA	20042 60,000 43,333
10*	55,00	REVYAN NATÁLIA MANTOVANI ORTIZ	20033 60,000 40,000
11*	52,50	JANAINA QUIRINO KONES DOMINGOS	20020 50,000 59,999
12*	51,67	THAIS DE CARVALHO COSTA	20011 50,000 56,666
13*	49,17	ELISA FERNANDES ORTIZ	20019 50,000 46,666
14*	48,33	ANA CAROLINA TOZETI	20024 50,000 43,333
15*	46,67	SAMUELLA ARAUJO SILVA DE ALMEIDA	20000 50,000 36,666
16*	45,83	SAMUELLA LIKA HASHIMOTO KAMAMOTO	20037 50,000 33,333
17*	45,00	THAIS ESTHER DOS SANTOS	20025 50,000 30,000
18*	42,50	ELIETE FERREIRA COSTA	20044 40,000 49,999
19*	29,17	ALANA DINIZ LIMA SOARES	20013 20,000 56,666

É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar as publicações de TODOS os atos, editais, resultados, convocações e comunicados referentes a este Processo Seletivo. Até o resultado final o candidato deve acompanhar as publicações no site [www.conseesp.com.br](http://www.conseesp.com.br) e a partir de então, as publicações serão feitas exclusivamente pelo órgão realizador em seus órgãos oficiais de publicação, além de afixação em seus átrios.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Presidente Epitácio/SP, 22 de maio de 2026.

André Ferraz Lima  
Prefeito



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 22 de Maio de 2026 | Ano III | Edição nº 903



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"  
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17  
FONE: (18) 3281-9777 CEP: 19470-000  
Site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)  
**Secretaria de Administração**

**EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 001/2026.**

**DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 001/2026.**

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, à vista do Resultado Final apresentado pela CONSESP – Concursos, Residências Médicas, Avaliações e Pesquisas Ltda, HOMOLOGA o Processo Seletivo n.º 001/2026, realizado no dia 03 de maio de 2026 para preenchimento da função: *Auxiliar de Consultório Dentário*. A convocação se dará de acordo com as necessidades da administração.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Presidente Epitácio/SP, 22 de maio de 2026.

André Ferraz Lima  
Prefeito



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 22 de Maio de 2026 | Ano III | Edição nº 903

## LICITAÇÕES E CONTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO  
Praça Almirante Tamandaré 16-19 - Paço Municipal  
Presidente Epitácio - Estado de São Paulo - Fone: (18) 2016-0104  
CEP: 19470-000 - C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 976 / 2026

#### PROCESSO DISPENSA Nº. 976 / 2026

A Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio, em atendimento torna público que realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso I e II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n.º 4.183/2024 e demais legislação aplicável.

#### RECEBIMENTO DAS PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

INICIO: Do dia 25/05/2026 das 08h00min até o dia 27/05/2026 às 17hs

ENDEREÇO: Praça Almirante Tamandaré nº 16-19, Vila Santa Rosa – CEP 17470-000 – Presidente Epitácio – SP - Fone: (18) 2016-0104

E-MAIL: [compradispensa@presidenteepitacio.sp.gov.br](mailto:compradispensa@presidenteepitacio.sp.gov.br)

HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF

#### OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

O objeto da presente dispensa a aquisição: Justifica-se a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de ensino de música e dança. . As condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, critério de julgamento adotado será o menor preço.

#### DOCUMENTAÇÃO:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- Certidão Conjunta de Regularidades de Débitos Federais e Dívida Ativa da União.
- Certidão Negativa de Débitos do Estadual.
- Certificado de Regularidade do FGTS
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- Certidão Negativa de Débitos Municipal

Presidente Epitácio, 14/05/26.

**RAPHAEL VILELA DOS SANTOS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 22 de Maio de 2026 | Ano III | Edição nº 903



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO  
Praça Almirante Tamandaré 16-19 - Paço Municipal  
Presidente Epitácio - Estado de São Paulo - Fone: (18) 2016-0104  
CEP: 19470-000 - C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

### TERMO DE REFERÊNCIA

A contratação se justifica devido à necessidade de: **Justifica-se a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de ensino de música e dança, com a finalidade de executar oficinas de música, dança, ordem unida e ensaios, conforme previsto no Termo de Referência.**

A contratação é necessária em razão da inexistência, no quadro funcional da Administração, de profissionais qualificados para o desenvolvimento das atividades, sendo indispensável o apoio de empresa especializada para garantir a qualidade técnica dos serviços.

Para atendimento da demanda, serão disponibilizados os seguintes profissionais: 01 professor para linha de frente, corpo coreográfico, pelotão cívico e baliza; 01 professor para instrumentos de sopro (metais); 01 professor para percussão; e 01 professor regente e coordenador.

A medida visa promover o desenvolvimento cultural, artístico e disciplinar dos alunos, atendendo ao interesse público. .

Segue tabela dos produtos/serviços para levantamento de valores.

ITEM	QTDE.	UND	DESCRIÇÃO
1	12,00	Mês	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de ensino de música e dança com a finalidade de realizar as atividades de ensino de música, dança, ordem unida e os ensaios conforme dias e horários presentes no termo de referência em anexo, com a disponibilização dos seguintes profissionais: 01 professor para Oficina de linha de frente corpo coreográfico, pelotão cívico e Baliza; 01 professor para oficina de instrumentos de sopro (metais); 01 professor para oficina de instrumentos de percussão; 01 professor regente e coordenador.

### DO ORÇAMENTO:

DEPARTAMENTO	FONTE	FICHA	ELEMENTO DESPESA	CODIGO DESPESA	APLICAÇÃO
02.09 - 12 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1	8358	SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO	339039650000	2200000

**CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:** No vigésimo dia do mês subsequente

**LOCAL DE ENTREGA:** SECRETARIA DE EDUCACAO E ESPORTES

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** conforme edital

**NOME DO ORGÃO:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Presidente Epitácio, 14/05/26.

**RAPHAEL VILELA DOS SANTOS**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 22 de Maio de 2026 | Ano III | Edição nº 903



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO  
Praça Almirante Tamandaré 16-19 - Paço Municipal  
Presidente Epitácio - Estado de São Paulo - Fone: (18) 2016-0104  
CEP: 19470-000 - C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

#### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

- a) Indicação do servidor responsável pela formalização: Fábio Santos Seno
- b) Indicação do servidor fiscal pela execução da contratação: Deise Silva Souza
- c) Justificativa detalhada dos motivos que levaram a necessidade de abertura do procedimento licitatório e/ou contratação por dispensa de licitação:  
Justifica-se a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de ensino de música e dança, com a finalidade de executar oficinas de música, dança, ordem unida e ensaios, conforme previsto no Termo de Referência.  
A contratação é necessária em razão da inexistência, no quadro funcional da Administração, de profissionais qualificados para o desenvolvimento das atividades, sendo indispensável o apoio de empresa especializada para garantir a qualidade técnica dos serviços.  
Para atendimento da demanda, serão disponibilizados os seguintes profissionais: 01 professor para linha de frente, corpo coreográfico, pelotão cívico e baliza; 01 professor para instrumentos de sopro (metais); 01 professor para percussão; e 01 professor regente e coordenador.  
A medida visa promover o desenvolvimento cultural, artístico e disciplinar dos alunos, atendendo ao interesse público.
- d) Relatório fotográfico: Não se aplica.
- e) Local de entrega e respectivo horário de recebimento:  
De acordo com edital.  
Observação: não será aceita entrega parcial. Dúvidas ou maiores esclarecimentos sobre entrega podem ser obtidos pelo telefone (18) 3281 9100 e/ou pelo e-mail: compraseduc@presidenteeptacio.sp.gov.br
- f) Qual a modalidade e dispositivo legal: Dispensa de licitação, para que possamos garantir a continuidade e a regularidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes. Pretende-se com a presente aquisição, alcançar o menor custo possível para a administração.
- g) Qual o prazo de entrega ou de execução a ser praticado pelas empresas: de acordo com edital.
- h) Condição de pagamento: Decreto Municipal nº 4.145/2023 de 01/09/2023
- i) Relação contendo a quantidade: Conforme termo de referência
- j) Exigência de atestado de capacidade técnica: Não há necessidade.
- k) Exigência de visita técnica: Não se aplica.
- l) Exigência de amostra: Não
- m) Indicar a fonte de pesquisa de preços: Propostas coletadas no comércio local.
- n) Cartões do CNPJ: Em anexo as propostas
- o) No mínimo 03(três) orçamentos e/ou propostas comerciais rubricadas pelo secretário(a) na condição de ordenador de despesa e pelo servidor responsável pelo processo de cotação: Segue anexo.
- p) Critério de Julgamento: Menor valor unitário

Presidente Epitácio, 14/05/26.

RAPHAEL VILELA DOS SANTOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 22 de Maio de 2026 | Ano III | Edição nº 903

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este Estudo Técnico Preliminar - ETP - tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade da contratação pública, servindo como base para a elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico.

ETP Nº. 04/2026

Data da Elaboração: 14/05/2026

Responsável: Secretaria Municipal de Educação

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação decorre da necessidade de reativação e manutenção do "Projeto Fanfarra na Escola", promovido pela Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de oferecer aos alunos da rede municipal atividades culturais, artísticas e pedagógicas voltadas ao ensino de música, dança, ordem unida e práticas de conjunto.

O projeto busca proporcionar aos estudantes oportunidades de desenvolvimento educacional, cultural e social, contribuindo para a formação cidadã, disciplina, integração social, coordenação motora, trabalho em equipe, concentração e valorização cultural, além de incentivar a participação em eventos cívicos, escolares e culturais realizados pelo município.

Para execução adequada das atividades, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para disponibilização de profissionais qualificados nas áreas de instrumentos de sopro, percussão, corpo coreográfico, baliza e regência musical, bem como o fornecimento de instrumentos, acessórios e adereços indispensáveis ao funcionamento da fanfarra escolar.

A Administração Municipal não dispõe, atualmente, de estrutura técnica e profissionais especializados suficientes para atendimento integral da demanda, razão pela qual a contratação pretendida mostra-se necessária para assegurar a continuidade e efetividade das ações culturais e educacionais desenvolvidas junto aos alunos da rede municipal de ensino.

### 2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os requisitos mínimos necessários para garantir a adequada execução dos serviços relacionados à reativação e manutenção do "Projeto Fanfarra na Escola", compreendendo a prestação de serviços especializados de ensino de música e dança, com fornecimento de instrumentos, acessórios e adereços.

A empresa contratada deverá:

- Disponibilizar profissionais qualificados e com experiência comprovada para atuação nas oficinas de instrumentos de sopro, percussão, corpo coreográfico, baliza, ordem unida e regência musical;
- Executar as atividades conforme cronograma, dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação e constantes no Termo de Referência;
- Realizar oficinas, ensaios gerais, práticas de conjunto e apresentações da fanfarra escolar durante o período de vigência contratual;
- Fornecer todos os instrumentos musicais, acessórios e adereços necessários ao desenvolvimento das atividades, em perfeitas condições de uso;

Página 1 de 7



- Garantir a manutenção da qualidade técnica dos serviços prestados durante toda a execução contratual;
- Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução dos serviços;
- Cumprir as normas de segurança, disciplina e conduta exigidas no ambiente escolar;
- Substituir, sempre que necessário, profissionais ou materiais que não atendam às exigências da Administração;
- Atender às determinações da fiscalização contratual designada pela Administração Municipal.

Os serviços deverão ser executados de forma contínua durante o período de 12 (doze) meses, observando os princípios da eficiência, qualidade, economicidade e interesse público, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021.

### 3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento da necessidade apresentada, realizou-se levantamento de mercado visando identificar soluções disponíveis e compatíveis com o objeto pretendido pela Administração Pública.

Durante a pesquisa, verificou-se a existência de empresas especializadas na prestação de serviços de ensino de música, dança e atividades culturais, aptas a executar oficinas de fanfarra escolar, incluindo regência, instrumentos de sopro, percussão, corpo coreográfico, baliza, ensaios e apresentações.

Constatou-se ainda que a solução mais vantajosa para a Administração consiste na contratação integrada de empresa especializada, contemplando simultaneamente a disponibilização de profissionais qualificados e o fornecimento de instrumentos musicais, acessórios e adereços necessários para execução das atividades do "Projeto Fanfarra na Escola".

A contratação unificada mostra-se mais eficiente e econômica, considerando que evita múltiplas contratações separadas para profissionais, instrumentos e materiais, proporcionando melhor coordenação das atividades, padronização dos serviços e otimização da execução contratual.

O levantamento de preços foi realizado mediante orçamento apresentado por empresa do ramo, verificando-se compatibilidade dos valores com os praticados no mercado para serviços semelhantes, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade e interesse público, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021.

### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de ensino de música e dança destinados à reativação e manutenção do "Projeto Fanfarra na Escola", contemplando a realização de oficinas, ensaios gerais, práticas de conjunto e apresentações, bem como o fornecimento de instrumentos musicais, acessórios e adereços necessários ao desenvolvimento das atividades.

A contratação abrangerá a disponibilização de profissionais qualificados para atuação nas áreas de instrumentos de sopro, percussão, corpo coreográfico, baliza, ordem unida e regência musical, possibilitando o atendimento adequado aos alunos da rede municipal de ensino participantes do projeto.



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 22 de Maio de 2026 | Ano III | Edição nº 903

Também integra a solução o fornecimento dos materiais indispensáveis para execução das atividades, incluindo instrumentos de sopro, instrumentos de percussão, bastões, bandeiras, acessórios e demais itens necessários para o funcionamento da fanfarra escolar.

Os serviços serão executados de forma contínua durante o período de 12 (doze) meses, conforme cronograma e horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo a realização das oficinas, ensaios e apresentações previstas no projeto.

A solução escolhida mostra-se adequada para atender às necessidades da Administração, considerando que proporciona melhor organização, padronização e eficiência na execução das atividades, além de assegurar suporte técnico especializado e estrutura necessária para o pleno funcionamento do projeto cultural e educacional.

#### 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades foi elaborada com base na necessidade de reativação e manutenção do "Projeto Fanfarra na Escola", considerando a quantidade de alunos participantes, a estrutura necessária para execução das oficinas e a demanda operacional para realização das atividades durante o período de 12 (doze) meses.

##### Quantitativos estimados:

Item	Descrição	Quantidade
01	Prestação de serviços especializados de ensino de música e dança, incluindo oficinas de instrumentos de sopro, percussão, corpo coreográfico, baliza, ordem unida, ensaios gerais e apresentações, com disponibilização de 04 profissionais qualificados	12 meses
02	Carga horária estimada para execução das atividades	160 horas mensais
03	Bastões com bandeiras para corpo coreográfico	12 unidades
04	Bastão de baliza	01 unidade
05	Cornetas afinação Sib	08 unidades
06	Cornetas afinação Fá	08 unidades
07	Cornetas afinação Mib	04 unidades
08	Cornetões afinação Sib	04 unidades
09	Cornetões afinação Fá	04 unidades
10	Caixas 14" x 15 cm	04 unidades
11	Pares de pratos 14"	02 pares
12	Surdos 14" x 40 cm	04 unidades
13	Bumbos 22" x 40 cm	02 unidades
14	Baquetas e talabartes para instrumentos de percussão	Conforme necessidade

As quantidades estimadas foram definidas de acordo com a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, visando garantir condições adequadas para execução das atividades propostas e pleno funcionamento da fanfarra escolar.



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 22 de Maio de 2026 | Ano III | Edição nº 903

#### 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em orçamento apresentado por empresa especializada no ramo, considerando a prestação de serviços de ensino de música e dança para reativação do "Projeto Fanfarra na Escola", incluindo disponibilização de profissionais qualificados, realização de oficinas, ensaios, apresentações e fornecimento de instrumentos, acessórios e adereços necessários para execução das atividades.

Os valores apresentados mostram-se compatíveis com os praticados no mercado para serviços semelhantes, observando os princípios da economicidade, razoabilidade e interesse público, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021.

#### 7. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A solução objeto da presente contratação não será parcelada, considerando que a execução integrada dos serviços e fornecimentos mostra-se tecnicamente mais vantajosa e adequada para atendimento da necessidade da Administração Pública.

O parcelamento do objeto poderia comprometer a padronização, coordenação e qualidade das atividades desenvolvidas no "Projeto Fanfarra na Escola", uma vez que os serviços de ensino de música e dança, os ensaios, a regência, bem como o fornecimento de instrumentos, acessórios e adereços, possuem natureza interdependente e complementar.

A contratação unificada possibilita melhor gerenciamento da execução contratual, maior eficiência operacional, padronização das atividades pedagógicas e culturais, além de proporcionar economia administrativa e otimização dos recursos públicos.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da solução atende de maneira mais eficiente ao interesse público, observando os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

#### 8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes necessárias para viabilizar a execução do objeto da presente contratação.

A solução pretendida contempla, de forma integrada, a prestação dos serviços especializados de ensino de música e dança, a disponibilização de profissionais qualificados, bem como o fornecimento dos instrumentos musicais, acessórios e adereços necessários para o desenvolvimento das atividades do "Projeto Fanfarra na Escola".



Dessa forma, a contratação mostra-se suficiente para atender integralmente à necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, não havendo dependência de outras contratações para sua adequada execução.

#### 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento da Administração Municipal e às ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, estando compatível com os objetivos institucionais voltados ao fortalecimento das atividades educacionais, culturais e de inclusão social ofertadas aos alunos da rede municipal de ensino.

A reativação do “Projeto Fanfarra na Escola” atende às diretrizes de incentivo à cultura, desenvolvimento pedagógico e promoção de atividades extracurriculares, contribuindo para a formação educacional, artística e cidadã dos estudantes.

A contratação possui compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA), com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), observando o planejamento orçamentário e financeiro da Administração Pública.

Dessa forma, verifica-se que a solução proposta está em conformidade com o interesse público e alinhada às metas e ações previstas pela Secretaria Municipal de Educação para atendimento das demandas educacionais e culturais do município.

#### 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, a Administração Municipal pretende promover a reativação e manutenção do “Projeto Fanfarra na Escola”, proporcionando aos alunos da rede municipal de ensino acesso a atividades culturais, musicais e pedagógicas de forma contínua e organizada.

Entre os principais resultados pretendidos, destacam-se:

- Incentivar a participação dos alunos em atividades culturais, artísticas e educacionais;
- Promover o desenvolvimento da disciplina, responsabilidade, concentração, coordenação motora e trabalho em equipe;
- Fortalecer a inclusão social e a valorização cultural dos estudantes;
- Desenvolver habilidades musicais, coreográficas e cívicas por meio das oficinas e ensaios realizados;
- Garantir a participação da fanfarra em apresentações, eventos escolares, culturais e cívicos promovidos pelo município;
- Disponibilizar estrutura adequada para execução das atividades, mediante fornecimento de instrumentos, acessórios e adereços;
- Assegurar maior organização e qualidade na execução das ações culturais e pedagógicas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Dessa forma, espera-se que a contratação contribua diretamente para o fortalecimento das políticas públicas educacionais e culturais do município, promovendo benefícios pedagógicos, sociais e culturais aos alunos participantes do projeto.



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 22 de Maio de 2026 | Ano III | Edição nº 903

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para viabilizar a adequada execução da contratação, a Administração Municipal deverá adotar as seguintes providências:

- Elaborar e formalizar o Termo de Referência contendo todas as especificações técnicas, quantitativos, condições de execução e exigências necessárias para contratação;
- Realizar os procedimentos administrativos necessários para formalização da contratação, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- Designar servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual;
- Disponibilizar os espaços físicos adequados nas unidades escolares para realização das oficinas, ensaios e demais atividades do projeto;
- Definir e organizar, juntamente com a contratada, os cronogramas, horários e locais de execução das atividades;
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, carga horária, qualidade das atividades desenvolvidas e fornecimento dos materiais previstos;
- Receber e conferir os instrumentos, acessórios e adereços fornecidos pela contratada, verificando sua adequação às especificações estabelecidas;
- Adotar as medidas administrativas necessárias para garantir o adequado funcionamento do "Projeto Fanfarra na Escola" durante toda a vigência contratual.

As providências descritas visam assegurar a correta execução do objeto contratado, garantindo eficiência, qualidade e atendimento ao interesse público.

## 12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação possui baixo impacto ambiental, considerando a natureza predominantemente educacional, cultural e artística dos serviços a serem executados no âmbito do "Projeto Fanfarra na Escola".

Ainda assim, deverão ser observadas boas práticas de sustentabilidade durante a execução contratual, especialmente quanto ao uso consciente de materiais, conservação dos instrumentos musicais e correta destinação de eventuais resíduos gerados.

A contratada deverá adotar, sempre que possível:

- Utilização racional de materiais e insumos;
- Práticas que evitem desperdícios;
- Conservação adequada dos instrumentos e acessórios fornecidos;
- Destinação ambientalmente adequada de resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços;

Cumprimento das normas ambientais aplicáveis.

Considerando as características do objeto, não foram identificados impactos ambientais relevantes decorrentes da contratação, sendo a solução compatível com os princípios de sustentabilidade e responsabilidade ambiental aplicáveis à Administração Pública.



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 22 de Maio de 2026 | Ano III | Edição nº 903

### 13. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1 Desta forma, entende-se a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar:

- Apta a ter continuidade  
 Não apta a ter continuidade

13.2 Em tempo, sugere-se como modalidade de licitação/ contratação direta, de acordo com a Lei 14.133/2021:

- Pregão  
 Concorrência  
 Concurso  
 Leilão  
 Diálogo competitivo  
 Dispensa de licitação  
 Inexigibilidade de licitação

13.3 Será utilizado procedimento auxiliar de licitação?  Sim  Não

Se sim:

- Credenciamento  
 Pré-qualificação  
 Procedimento de manifestação de interesse  
 Sistema de registro de preços  
 Registro cadastral.

13.4 Regime de execução

- Empreitada por preço unitário  
 Empreitada por preço global  
 Empreitada integral  
 Contratação por tarefa  
 Contratação integrada  
 Contratação semi-integrada

Segue anexado Mapa de riscos.

Responsável pela elaboração: Fábio Santos  
Seno  
Matrícula: 60224

Autorização  
Raphael Vilela dos Santos  
Secretário Municipal de Educação



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 22 de Maio de 2026 | Ano III | Edição nº 903

## TERMO DE REFERÊNCIA

### Modalidade de licitação

Dispensa  Pregão

Inexigibilidade

### Tipo

Menor preço global  Menor preço por lote

Menor preço por item

### Tipo de contratação

Bens  Serviços

Registro de preços?  Sim  Não

Trata-se de bem de luxo, conforme IN SCL nº 004/2023, aprovada pelo Decreto nº 5104, de 12 de dezembro de 2023?  Sim  Não

## 1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de ensino de música e dança destinados à reativação do "Projeto Fanfarra na Escola", compreendendo a realização de oficinas de instrumentos de sopro, percussão, corpo coreográfico, baliza, ordem unida, ensaios gerais e apresentações, com disponibilização de profissionais qualificados, bem como fornecimento de instrumentos musicais, acessórios e adereços necessários ao desenvolvimento das atividades, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

## 2 – JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de reativação e manutenção do "Projeto Fanfarra na Escola", desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação, visando proporcionar aos alunos da rede municipal atividades culturais, artísticas, pedagógicas e de integração social.

O projeto possui relevante importância educacional e sociocultural, contribuindo para o desenvolvimento da disciplina, responsabilidade, coordenação motora, trabalho em equipe, concentração, expressão corporal e valorização cultural dos estudantes, além de incentivar a participação em eventos cívicos, escolares e culturais promovidos pelo município.

A Administração Municipal não dispõe, em seu quadro funcional, de profissionais especializados suficientes para execução das oficinas de música, dança, percussão, instrumentos de sopro, corpo coreográfico, baliza e regência musical, tornando necessária a contratação de empresa especializada para atendimento da demanda existente.

A contratação contempla, além da disponibilização de profissionais qualificados, o fornecimento de instrumentos musicais, acessórios e adereços indispensáveis para realização das oficinas, ensaios e apresentações, garantindo a adequada execução das atividades previstas no projeto.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade das ações educacionais e culturais do município, promovendo inclusão social, incentivo à cultura e fortalecimento das atividades pedagógicas desenvolvidas junto aos alunos da rede municipal de ensino.



### 3 – QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

#### Planilha de Custo/Mapa de Pesquisa de Preços e Orçamentos (anexo)

CATMAT/ CATSER	Item	Especificação/Descrição (Especificação Técnica)	Unidade fornec	Quant.
21490	svs	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de ensino de música e dança com a finalidade de realizar as atividades de ensino de música, dança, ordem unida e os ensaios conforme dias e horários presentes no termo de referência em anexo, com a disponibilização dos seguintes profissionais: 01 professor para Oficina de linha de frente corpo coreográfico, pelotão cívico e Baliza; 01 professor para oficina de instrumentos de sopro (metais); 01 professor para oficina de instrumentos de percussão; 01 professor regente e coordenador.	svs	12 meses

O custo estimado total da contratação é de R\$ 63.360,00 (sessenta e três mil trezentos e sessenta reais), conforme custos unitários declinados na tabela acima.

### 4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio

**Unidade:** Secretaria de Educação

**Programa:** 64 – Ensino Fundamental

**Elemento de Despesa:** Serviço de apoio ao ensino

**Fonte de Recurso:** 1

**Ficha:** 8358

- A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 5 – LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS/EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- Os serviços deverão ser prestados na data e horário conforme contrato e determinado pela Secretaria de Educação, conforme calendário escolar nos endereços indicados pelo CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da requisição por parte da CONTRATADA, podendo ser prorrogado mediante justificativa devidamente aceita pelo CONTRATANTE.



## 6 – PRAZO DE ENTREGA, EXECUÇÃO CONTRATUAL E GARANTIA

O serviço deverá ser executado de acordo com as especificações deste Termo de Referência e em consonância com as condições estabelecidas na licitação ou no contrato e na proposta de preço.

- O licitante deverá apresentar PARA A HOMOLOGAÇÃO, certificação de formação, especialização ou autorização, conforme determinado na descrição de cada item, bem como comprovação da experiência do profissional na área.

- A referida comprovação de experiência pode ser feita através de:

I- Contrato de prestação de serviço;

II- Atestado emitido por terceiro, pessoa jurídica ou órgão público;

III- Carteira de Trabalho assinada.

- A realização do serviço será procedida de forma parcelada, conforme solicitado pela CONTRATANTE, em atendimento às requisições expedidas pelo órgão requisitante.

- As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA (e-mail, WhatsApp, etc...).

- Os serviços deverão ser prestados na data e horário conforme contrato e determinado pela Secretaria de Educação, conforme pedido de compra, nos endereços indicadas pelo CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da requisição por parte da CONTRATADA, podendo ser prorrogado mediante justificativa devidamente aceita pelo CONTRATANTE.

- Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados junto ao Fiscal e Gestor do Contrato, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação da autoridade superior.

- A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela procedência e qualidade dos serviços e sua adequação ao Termo de Referência, ficando obrigada a paralisar ou modificar sua execução, imediatamente, do(s) serviço(s) que vier(em) a ser(em) recusado(s).

- Por ocasião da entrega dos serviços, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Administração responsável pelo recebimento.

- No ato de recebimento dos serviços será realizada uma verificação de conformidade do serviço recebido com as especificações dispostas no Termo de Referência, na licitação ou contrato e na proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, seguida de testes e avaliações, se necessário.

- O objeto da licitação será recebido:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do produto com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

- O objeto somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades o CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 22 de Maio de 2026 | Ano III | Edição nº 903

- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

#### **7 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- São obrigações do CONTRATANTE sem que a elas se limite:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;

- Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

- Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do contrato;

- Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a execução do objeto. 6.2 - São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limite:

- Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

- Cumprir, durante toda vigência do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

- Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

- Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;

- Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;

- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará



autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;

- Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do Contrato;
- Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo CONTRATANTE e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE;
- Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na forma de entrega que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congêneres;
- Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega do objeto.

- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual com base na justificativa prevista no Estudo Técnico Preliminar).

- Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**- Habilitação Jurídica**

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**- Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



- a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Certidões devem ser emitidas em **NOME/CNPJ** da empresa, salvo exceções que serão devidamente analisadas.
- a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.
- Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades na proposta e nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
  - a) substituição e apresentação de documentos, ou;
  - b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
- **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**
  - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
  - Para participação de empresas que estejam em recuperação judicial, deverá a apresentar, o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor. (**SÚMULA Nº 50 TCE-SP**).
- **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
  - a) Atestado ou Certidão de Capacidade Técnica, **OBRIGATÓRIA**, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, no(s) qual(ais) se indique(m) o mínimo de 50% do total dos itens solicitados no ato convocatório, sendo aceita a somatória de atestados, nos termos do artigo 67, inciso II da lei 14.133/21 e **SÚMULA Nº 24 DO TCE-SP**.
  - b) Para resguardo do excepcional interesse público, evitando os transtornos e prejuízos causados por uma aquisição que não atenda às necessidades da Administração Pública, poderá ser realizada a prova de conceito (POC) visando à avaliação da conformidade do software e equipamento ofertado, da proposta mais bem qualificada na etapa de lances, ficando a critério da comissão de Licitação.
  - c) Após encerrada a etapa de lances e habilitação, a empresa classificada em 1º lugar e devidamente habilitada, poderá ser convocada pelo pregoeiro para submeter-se à análise de amostra do software, cujo início se dará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, perante comissão de avaliação composta para este fim.
  - d) A prova de conceito será obrigatoriamente presencial e realizada nas dependências da Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio.



e) A data e horário da Prova de Conceito serão previamente agendados pelo pregoeiro em comum acordo com a proponente, desde que obedecido o prazo legal;

Outros documentos:

- Comprovação da condição de micro ou pequena empresa através da apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, expedida no ano em curso, seguindo o delineamento do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio e a Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual - MEI apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 2006, bem como suas alterações, bem como no art. 4º da Lei 14.133/2021;
- A apresentação declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão-somente pelas empresas efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.
- A participação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa equiparada, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. O Agente de Contratação poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.
- Declaração conjunta conforme modelo a ser disponibilizado, onde conste:
  - A inexistência de fato superveniente, impeditivo da participação da empresa na presente licitação, bem como de que aceita incondicionalmente de todas as condições deste edital;
  - O atendimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz;
  - Possuir compromisso com a sustentabilidade ambiental;
  - Dispor dos equipamentos, utensílios e pessoal adequados à plena execução do objeto licitado;
  - Não possuir sócio, administrador, gerente ou funcionário que seja servidor ou dirigente, atuando na Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio - SP;
  - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
  - Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
  - Que dispõe de equipamentos, utensílios e pessoal para a execução do objeto.
- O Agente de Contratação verificará mediante consulta "on line" nos respectivos sítios eletrônicos dos órgãos oficiais, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
  - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU – (<https://contas.tcu.gov.br>);
  - Existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa disponível no Portal do CNJ ([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).



- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

### 8 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- A execução do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

#### Obrigações do gestor do contrato:

- Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato e realizar o acompanhamento orçamentário e financeiro dos contratos sob sua gestão;

- Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

- Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;

- Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

- Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do art. 3º;

- Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

- Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;



- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;
- Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;
- Verificar os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o contratado:
  - não produzir os resultados, atrasar a execução, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
  - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
  - não adimplir com as obrigações contratuais.

#### 9 – ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO

REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO PARA O RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Fiscal Titular

Nome do servidor: Fabio Santos Seno  
Nº matrícula: 60224  
Função/ Cargo: Encarregado de Serviços  
Lotação: Secretaria de Educação

Fiscal Suplente

Nome do servidor: Luara Rodrigues Caravante  
Nº matrícula: 366676  
Função/ Cargo: Escrituraria  
Lotação: Secretaria de Educação

- O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos Art. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

Da fiscalização administrativa

Cabe ao fiscal administrativo:

- Anotar de forma organizada e em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º do Art. 117 da Lei 14.133/2021;
- Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando



e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

- Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- Exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
- Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
- Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento.

#### Da fiscalização técnica

Cabe ao fiscal técnico:

- Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- Emitir laudos e relatórios a fim de subsidiar o fiscal administrativo no envio de notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação ou à prorrogação contratual tempestiva;
- Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo;
- Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.



## 10 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Os serviços serão considerados aceitos mediante verificação do cumprimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência, observando-se os critérios de qualidade, quantidade, prazo e regularidade na execução contratual.

Para fins de aceitabilidade, serão observados os seguintes critérios:

Execução dos serviços conforme cronograma, carga horária e atividades definidas pela Secretaria Municipal de Educação;

Disponibilização dos profissionais qualificados previstos para realização das oficinas, ensaios e apresentações;

Cumprimento da carga horária mensal estimada de 160 (cento e sessenta) horas;

Realização adequada das oficinas de instrumentos de sopro, percussão, corpo coreográfico, baliza, ordem unida e práticas de conjunto;

Fornecimento dos instrumentos musicais, acessórios e adereços em perfeitas condições de uso, conforme especificações previstas;

Qualidade técnica dos serviços prestados e atendimento satisfatório das atividades pedagógicas e culturais propostas;

Cumprimento das normas administrativas, disciplinares e de segurança aplicáveis ao ambiente escolar;

Atendimento às orientações e determinações emitidas pela fiscalização contratual.

O recebimento e aceite dos serviços ocorrerão mediante atesto do fiscal do contrato, após verificação da regular execução do objeto contratado, podendo a Administração solicitar correções, substituições ou adequações caso sejam identificadas irregularidades ou desconformidades durante a execução contratual.

## 11 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados após o recebimento de cada parcela do objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Setor de Contabilidade, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.

- No valor da Nota Fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

- Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente contrato. - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de XX dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

- O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



- Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

- A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

#### Prazo de pagamento

- O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

- Os pagamentos efetuados após o prazo estipulado no item anterior, desde que não provado pela CONTRATADA, deverão contemplar atualização monetária, nos seguintes termos:

$$A M = V F \times \frac{12}{100} \times \frac{N D}{360}$$

Onde:

AM = Valor da atualização monetária

VF = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso

ND = Número de dias em atraso

#### Reajuste

- Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/05/2026.

- Após o interregno de um ano, a pedidos da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

- Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

- Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- O reajuste será realizado por apostilamento.

#### 12 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro;
- Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- Publicar o presente Contrato, em resumo, no Órgão do Oficial do Município ou outros órgãos da imprensa oficial.

#### 12 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;



- Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação ou para qualificação;
- Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

#### 13 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
  - a). Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
  - b). Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - c). Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
  - d). Deixar de apresentar amostra;
  - e). Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
  - f). Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - g). Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
  - h). Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
  - i). Fraudar a licitação;
  - j). Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
    - j1). Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
    - j2). Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
    - j3). Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



- l). Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- m). Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- Advertência;
  - Multa;
  - Impedimento de licitar e contratar e
  - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- n. Na aplicação das sanções serão considerados:
- A natureza e a gravidade da infração cometida.
  - As peculiaridades do caso concreto
  - As circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - Os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
  - A multa será recolhida em percentual de 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
  - Para as infrações previstas nos itens a, b e c, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.
  - Para as infrações previstas nos itens d, e, f, g e h, a multa será de 30% do valor do contrato licitado
11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
12. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
13. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens a, b e c, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
14. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens d, e, f, g e h bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens a, b e c que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
15. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
16. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a



instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio.

#### 14 – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- Para finalidade da efetiva participação da LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.
- A LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.
- O MUNICÍPIO e a LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- A LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.
- É vedado a LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.
- A LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 22 de Maio de 2026 | Ano III | Edição nº 903

- As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitos as sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

- A LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Município e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

- As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

- As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

- Por ocasião da assinatura do contrato, a(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

#### 15 – DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Presidente Epitácio, 19 de maio de 2026.

#### ELABORADOR

##### RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

Nome: Fabio Santos Seno

#### APROVAÇÃO

##### SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nome: Raphael Vilela dos Santos



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 22 de Maio de 2026 | Ano III | Edição nº 903

## MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENSINO DE MÚSICA E DANÇA PARA REATIVAÇÃO DO "PROJETO FANFARRA NA ESCOLA", QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE \_\_\_ E A EMPRESA \_\_\_\_, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021.**

O MUNICÍPIO DE \_\_\_, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº \_\_\_, com sede administrativa à \_\_\_, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. \_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_, com sede à \_\_\_, neste ato representada por \_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_ e CPF nº \_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de ensino de música e dança destinados à reativação do "Projeto Fanfarra na Escola", compreendendo a realização de oficinas de instrumentos de sopro, percussão, corpo coreográfico, baliza, ordem unida, ensaios gerais e apresentações, com disponibilização de profissionais qualificados, bem como fornecimento de instrumentos musicais, acessórios e adereços necessários ao desenvolvimento das atividades, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2 Integram este contrato, independentemente de transcrição:

I – Termo de Referência; II – Proposta da Contratada; III – Processo Administrativo nº \_\_\_/2026; IV – Demais documentos vinculados à contratação.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante interesse da Administração e justificativa formal.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 63.360,00 (sessenta e três mil trezentos e sessenta reais).



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 22 de Maio de 2026 | Ano III | Edição nº 903

3.2 O valor mensal a ser pago será de R\$ 5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais).

3.3 No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, alimentação, materiais, equipamentos e demais despesas decorrentes da execução contratual.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Dotação Orçamentária: \_\_\_\_\_

## CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços deverão ser executados conforme especificações constantes no Termo de Referência e cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação.

5.2 A contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados para realização das oficinas, ensaios e apresentações.

5.3 A carga horária estimada será de 160 (cento e sessenta) horas mensais.

5.4 A contratada será responsável pelo fornecimento dos instrumentos musicais, acessórios e adereços previstos no Termo de Referência.

5.5 Os serviços deverão ser executados com observância das normas técnicas, administrativas e pedagógicas aplicáveis.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – Executar os serviços conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- II – Disponibilizar profissionais qualificados para execução das atividades;
- III – Cumprir os horários e cronogramas definidos pela Administração;



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 22 de Maio de 2026 | Ano III | Edição nº 903

IV – Fornecer os instrumentos, acessórios e adereços necessários para execução do objeto;

V – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual;

VI – Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

VII – Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, qualquer irregularidade verificada na execução contratual;

VIII – Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo;

IX – Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual;

X – Cumprir as normas de segurança e disciplina das unidades escolares.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;

II – Disponibilizar os espaços necessários para realização das atividades;

III – Efetuar os pagamentos devidos na forma e prazo estabelecidos neste contrato;

IV – Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas;

V – Designar servidor responsável pela fiscalização contratual.

## CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

8.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros.



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 22 de Maio de 2026 | Ano III | Edição nº 903

## CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização contratual.

9.2 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e conferência dos serviços executados.

9.3 Havendo erro na nota fiscal ou irregularidade na documentação, o prazo para pagamento ficará suspenso até regularização.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1 Os preços poderão ser reajustados após 12 (doze) meses de vigência contratual, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE ou outro índice oficial que venha substituí-lo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência; II – Multa; III – Impedimento de licitar e contratar; IV – Declaração de inidoneidade.

12.3 As penalidades serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 22 de Maio de 2026 | Ano III | Edição nº 903

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 A rescisão poderá ocorrer de forma unilateral, amigável ou judicial.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 Constituem motivos para extinção contratual os previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente:

I – Descumprimento das cláusulas contratuais; II – Paralisação injustificada dos serviços; III – Falência ou dissolução da contratada; IV – Razões de interesse público devidamente justificadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 As partes comprometem-se a observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), utilizando os dados pessoais exclusivamente para execução do objeto contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de\_\_\_\_, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em \_\_\_ vias de igual teor e forma.

CONTRATANTE



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 22 de Maio de 2026 | Ano III | Edição nº 903

CONTRATADA

TESTEMUNHA 1 CPF:

TESTEMUNHA 2 CPF:



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 22 de Maio de 2026 | Ano III | Edição nº 903

## ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua São Luiz, nº. 01-41, Vila Palmira, Presidente Epitácio/SP, CEP 19470-000

Fone: (18) 3281-9100 / 3281-4020

E-mail: educacao@presidenteeptacio.sp.gov.br

CNPJ: 55.293.427/0001-17



### RESOLUÇÃO SEDUC Nº 003/2026, DE 22 DE MAIO DE 2026

*Regulamenta os regimes de atendimento nas creches, estabelece diretrizes para as matrículas e os mecanismos de levantamento da demanda por vagas nesta etapa da Educação Infantil, bem como dispõe sobre a organização, a divulgação da demanda por vagas não atendida e os critérios de prioridade de atendimento nos estabelecimentos de Educação Básica da Rede Pública Municipal de Presidente Epitácio, e dá outras providências.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO/SP, no uso de suas atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO** a necessidade de dispor sobre o atendimento dos alunos nas creches públicas municipais;

**CONSIDERANDO** a meta 1 e respectivas estratégias previstas na Lei nº 2.613, de 19 de junho de 2015 (Plano Municipal de Educação), assim como as correspondentes metas e estratégias presentes no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014) e no Plano Estadual de Educação do Estado de São Paulo (Lei nº 16.279, de 08 de julho de 2016);

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso IV do § 1º do artigo 5º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, instituída pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e incluído pela Lei nº 14.685, de 20 de setembro de 2023, que dispõe sobre divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede, inclusive creches, por ordem de colocação e, sempre que possível, por unidade escolar, bem como divulgar os critérios para a elaboração da lista;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.851, de 03 de maio de 2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0(zero) a 3(três) anos de idade.

**RESOLVE:**

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Artigo 1º** - Esta resolução regulamenta o regime de atendimento nas creches, estabelece diretrizes para as matrículas e os mecanismos de levantamento da demanda por vagas nesta etapa da Educação Infantil e dispõe sobre a organização, a divulgação da demanda por vagas não atendida e os critérios de prioridade de atendimento nos estabelecimentos de educação básica da rede pública municipal de ensino de Presidente Epitácio – SP.



"Joia Ribeirinha"  
"O pôr do sol mais bonito do Brasil"



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 22 de Maio de 2026 | Ano III | Edição nº 903



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Rua São Luiz, nº. 01-41, Vila Palmira, Presidente Epitácio/SP, CEP 19470-000  
Fone: (18) 3281-9100 / 3281-4020  
E-mail: educacao@presidenteeptacio.sp.gov.br  
CNPJ: 55.293.427/0001-17



§1º O cadastramento e a matrícula devem ser realizados pelo demandante de vaga.

§ 2º Para efeitos desta Resolução, considera-se como demandante de vaga o responsável legal pela criança, interessado em vaga em uma Unidade Municipal de Educação Infantil – Creche.

**Artigo 2º** - O cadastramento abrange as crianças desde o nascimento até 3 anos e 11 meses de idade, realiza-se em período contínuo, e denomina-se Central de Vagas com cadastro contínuo.

**Artigo 3º** - Os cadastros serão realizados pessoalmente na Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 4º** - No ato do cadastramento o demandante de vaga deve indicar o nome da Unidade Educacional na qual postula uma vaga.

### CAPÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Artigo 5º** - A organização da Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino far-se-á em conformidade com o quadro abaixo:

Etapas da Educação Infantil	Faixa etária prevista até 5(cinco) anos de idade	Idade até 31/03 do ano em que ocorrer a matrícula
CRECHE	Berçário I	Até 11 meses
	Berçário II	1 ano
	Maternal I	2 anos
	Maternal II	3 anos
PRÉ-ESCOLA	1ª etapa Pré-Escola	4 anos completos
	2ª etapa Pré-Escola	5 anos completos

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES RELACIONADAS ÀS CRECHES

##### Seção I

##### Dos Regimes de Atendimento

**Artigo 6º** - A partir do ano letivo de 2026 uma das creches da rede pública municipal de ensino de Presidente Epitácio (EMEFEI Pingo de Gente) adotará dois distintos regimes de atendimento para a faixa etária do Maternal, conforme a necessidade da oferta do serviço, a saber:

**I - Regime de Tempo Integral:** com atendimento por período de no máximo 10(dez) horas diárias.

**II - Regime de Tempo Parcial:** com atendimento por período de 4h 40min (quatro horas e quarenta minutos) diárias, para as salas do Maternal I e Maternal II alocadas na escola EMEFEI Pingo de Gente.



"Joaia Ribeirinha"  
"O pôr do sol mais bonito do Brasil"



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 22 de Maio de 2026 | Ano III | Edição nº 903



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Rua São Luiz, nº. 01-41, Vila Palmira, Presidente Epitácio/SP, CEP 19470-000  
Fone: (18) 3281-9100 / 3281-4020  
E-mail: educacao@presidenteeptacio.sp.gov.br  
CNPJ: 55.293.427/0001-17



§ 1º. Para a matrícula em tempo integral é necessário observar os critérios de prioridade de atendimento, exceto se houver disponibilidade de vagas.

§ 2º. A solicitação de vaga para o berçário I poderá ser realizada a partir da data de nascimento da criança, contudo somente concorrerá à vaga a partir de 04 meses de vida completos.

§ 3º. Os bebês com idade de 0 a 4 meses, em situação de vulnerabilidade, poderão ser matriculados no berçário I quando a vaga for solicitada por órgãos de proteção à criança.

### Seção II Da Matrícula e Da Inscrição para Vaga

**Artigo 7º** - A Secretaria Municipal da Educação organizará e dará ampla divulgação, anualmente, aos períodos de inscrição para posterior matrícula aos interessados em vagas nas creches municipais, tornando públicos, inclusive, os critérios de prioridade e as condições para o atendimento em regime de tempo integral.

§ 1º. Poderá haver inscrição para vaga em creche durante o ano letivo, ocorrendo a matrícula de acordo com a disponibilidade de vagas e eventual classificação em lista de espera.

§ 2º. Na Ficha de Inscrição constante no Anexo I desta resolução, o candidato indicará a unidade e o regime de atendimento de seu interesse e, se for o caso, anexará documentos que comprovem o direito de prioridade. Essa ficha de inscrição deverá ser realizada na Central de Vagas, localizada na Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º. Para fins de atendimento em cada etapa da creche, os inscritos serão ordenados cronologicamente de acordo com os critérios de prioridade e com a data de manifestação de interesse pela vaga na respectiva unidade escolar.

§ 4º. Após a inscrição, o responsável legal da criança convocada, deverá apresentar-se para matrícula na respectiva unidade escolar, portando toda a documentação exigida no artigo 8º desta resolução, no prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, sendo que a falta de comparecimento será considerada desistência tácita da vaga, gerando a consequente exclusão do nome da criança de eventual lista de espera.

**Artigo 8º** - A matrícula será efetuada através da apresentação dos seguintes documentos:

- cópia de certidão de nascimento da criança;
- cópia do termo de tutela ou guarda provisória, em caso de representante legal;
- cópia do CPF e do RG da criança, se houver;
- cópia do CPF e do RG do pai e/ou da mãe ou do(s) responsável legal(is);
- cópia do comprovante de residência atualizado em nome do requerente;



"Joia Ribeirinha"  
"O pôr do sol mais bonito do Brasil"



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Rua São Luiz, nº. 01-41, Vila Palmira, Presidente Epitácio/SP, CEP 19470-000  
Fone: (18) 3281-9100 / 3281-4020  
E-mail: educacao@presidentepitacio.sp.gov.br  
CNPJ: 55.293.427/0001-17



f) declaração de que a carteira de vacinação da criança está atualizada;

g) cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do requerente, contendo a qualificação e o registro do contrato e ou declaração de próprio punho, quando exercer trabalho informal ou autônomo, conforme modelo disponibilizado no Anexo II desta Resolução.

§ 1º. Servirá como comprovante de residência os documentos de praxe, ainda que em nome de terceiros, desde que haja comprovação da locação do imóvel, do grau de parentesco entre o titular do documento e o requerente ou o menor, ou, ainda, o cadastro único do requerente ou do menor.

§ 2º. É de responsabilidade do requerente qualquer consequência ou dano que advier em razão de matrícula com documentação falsa ou irregular, podendo, nessa circunstância, ser a mesma cancelada, arcando ainda o responsável com as penas que a lei estabelece.

§ 3º. Os documentos necessários à matrícula deverão ser apresentados em original com cópia simples ou somente a cópia autenticada.

**Seção III**  
**Da Oferta de Vagas**

**Artigo 9º** - A cada ano haverá a regular rematrícula de alunos já atendidos nas creches da rede pública municipal de ensino, e posterior oferta de novas vagas aos candidatos regularmente inscritos, conforme observadas as prioridades de atendimento do artigo 15 desta Resolução.

**Parágrafo único.** A oferta de novas vagas ocorrerá durante todo o ano letivo, de acordo com o surgimento das vagas.

**Artigo 10** - O candidato que aceitar a vaga ofertada em creche distinta de seu interesse poderá manter-se inscrito na lista de transferência aguardando a vaga em outra unidade.

§ 1º. No caso de recusa expressa da vaga por qualquer outro motivo, o nome da criança será retirado da lista de espera, retornando apenas após realizar nova inscrição.

§ 2º. No caso de o responsável legal da criança não ser localizado para manifestação sobre a oferta da vaga, após várias tentativas devidamente registradas pela escola e central de vagas da Secretaria Municipal de Educação, o nome do candidato permanecerá na lista de espera, sendo novamente acionado apenas quando surgir nova vaga.

**Artigo 11** - Caso haja manifestação expressa de desistência da vaga por qualquer motivo, os pais ou responsáveis legais pela criança deverão assinar o Termo de Desistência constante do Anexo III desta Resolução, que será arquivado junto à Ficha de Inscrição.



"Joia Ribeirinha"  
"O pôr do sol mais bonito do Brasil"



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 22 de Maio de 2026 | Ano III | Edição nº 903



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Rua São Luiz, nº. 01-41, Vila Palmira, Presidente Epitácio/SP, CEP 19470-000  
Fone: (18) 3281-9100 / 3281-4020  
E-mail: educacao@presidentepitacio.sp.gov.br  
CNPJ: 55.293.427/0001-17



**Artigo 12** - Havendo situação de extrema urgência, onde haja risco iminente para a criança, devidamente identificado por órgãos técnicos, será garantido o pronto atendimento independente de surgimento de vaga, sem prejuízo do disposto nesta resolução quanto aos demais inscritos.

### Seção IV

#### Dos Mecanismos de Levantamento da Demanda por Vagas

**Artigo 13** - O levantamento da demanda por vagas no atendimento à Educação Infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade (etapas de creche) deverá ser realizado mensalmente.

**Parágrafo único.** Os resultados do levantamento da demanda por vagas em creche deverão ser divulgados:

I - em tempo real através do sistema de gerenciamento da Central de Vagas, disponível no site eletrônico da Prefeitura (<http://smepresidenteepitacio.gsalink.com.br/ListaEsperaTransparente/>);

II - em lista afixada na Secretaria Municipal de Educação, no 2º dia útil de cada mês;

III - no Diário Oficial do Município, mensalmente.

**Artigo 14** - A lista de espera deverá conter informações sobre a data da solicitação da vaga, a colocação do candidato, a pontuação, bem como a quantidade de vagas disponíveis em cada estabelecimento de ensino.

### Seção V

#### Dos Critérios de Prioridade e das Condições de Atendimento

**Artigo 15** - Terão prioridade de atendimento, tanto em tempo parcial quanto em tempo integral, conforme a necessidade da família ou o encaminhamento ou indicação por órgão da rede protetiva, os seguintes perfis, devendo ser observada a ordem de preferência abaixo especificada:

#### I - A família é Beneficiária de Programa Social de Transferência de Renda

**Base Legal:** Lei nº 14.851/2024, art. 3, §3º e §4º (Brasil, 2024). Lei nº 13.005/2014 (PNE – Brasil, 2014). Lei nº 14.934/2024, metas 1.2 e 1.14(Brasil, 2024a).

**Aplicação Legal:** A referida lei estabelece que os critérios de priorização devem considerar a situação socioeconômica familiar, o que inclui explicitamente beneficiários de programas de transferência de renda como o Programa Bolsa Família.

#### II - Crianças de famílias Monoparentais (mães solas ou pais solas)

**Base Legal:** Lei nº 14.851/2024, art. 3, § 3º (Brasil, 2024)



"Joia Ribeirinha"  
"O pôr do sol mais bonito do Brasil"



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 22 de Maio de 2026 | Ano III | Edição nº 903



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua São Luiz, nº. 01-41, Vila Palmira, Presidente Epitácio/SP, CEP 19470-000  
Fone: (18) 3281-9100 / 3281-4020  
E-mail: educacao@presidenteeptacio.sp.gov.br  
CNPJ: 55.293.427/0001-17



**Aplicação Legal:** A lei reconhece a monoparentalidade como fator de vulnerabilidade, orientando o olhar para esse critério pelas redes municipais e estaduais.

#### III - Criança com deficiência

**Base Legal:** Lei nº 13.005/2014 (PNE) (Brasil, 2014); Lei nº 14.934/2024, Meta 1.11 (Brasil, 2024a - Prorroga o PNE); Lei 13.146/2015, art. 8, art. 9 e art. 27 (Brasil, 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência); Lei 13.257/2016, art. 14, § 2º (Brasil, 2016).

**Aplicação Legal:** As metas do Plano Nacional de Educação e a legislação correlata estabelecem a obrigatoriedade de priorizar o atendimento à criança com deficiência e assegurar educação bilíngue às crianças surdas.

#### IV - Mulher em Medida de Proteção por Violência Doméstica ou Familiar

**Base Legal:** Lei nº 13.882/2019 (Brasil, 2019), altera a Lei nº 11.340/2006, art. 9, § 7º (Brasil, 2006).

**Aplicação Legal:** Prevê a prioridade de matrícula para os filhos de mulheres sob medida protetiva, próximo ao domicílio, com sigilo garantido.

#### V - Criança em Medida de Proteção por Violência Doméstica ou Familiar

**Base Legal:** Lei nº 14.344/2022, art. 21, inciso VII (Brasil, 2022), altera a Lei nº 8.069/1990 (Brasil, 1990).

**Aplicação Legal:** A legislação estabelece como dever do Estado a garantia de proteção integral, incluindo acesso à educação para crianças que vivenciaram situações de violência intrafamiliar.

#### VI - Filho(a) de Adolescente Cumprindo Medida Socioeducativa

**Base Legal:** Lei nº 12.594/2012, art. 49, inciso VIII (Brasil, 2012), altera a Lei nº 8.069/1990 (Brasil, 1990).

**Aplicação Legal:** Garante atendimento em creche e pré-escola aos filhos de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

#### VII - Filho(a) de Mãe sob Custódia

**Base Legal:** Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, art. 19 (Brasil, 2016), altera a Lei nº 8.069/1990, art. 8º, § 10 (Brasil, 1990).

**Aplicação Legal:** Garante à gestante e à mulher com filho na primeira infância que se encontrem sob custódia em unidade de privação de liberdade, ambiência que atenda às normas sanitárias e assistenciais do Sistema Único de Saúde para o acolhimento do filho, em articulação com o sistema de ensino competente, visando ao desenvolvimento integral da criança.

#### VIII - A criança possui irmão matriculado na escola de interesse

**Base Legal:** Lei nº 13.845/2019, art. 2 (Brasil, 2019a), altera a Lei nº 8.069/1990, art. 53, inciso V (Brasil, 1990).



"Joia Ribeirinha"  
"O pôr do sol mais bonito do Brasil"



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 22 de Maio de 2026 | Ano III | Edição nº 903



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Rua São Luiz, nº. 01-41, Vila Palmira, Presidente Epitácio/SP, CEP 19470-000  
Fone: (18) 3281-9100 / 3281-4020  
E-mail: educacao@presidenteeptitacio.sp.gov.br  
CNPJ: 55.293.427/0001-17



**Aplicação Legal:** Estabelece que irmãos que frequentam a mesma etapa ou ciclo da educação básica devem ser matriculados na mesma unidade.

### IX - A família mora no mesmo bairro que solicita a vaga

**Base Legal:** Lei nº 13.845/2019, art. 2 (Brasil, 2019a), altera a Lei nº 8.069/1990, art. 53, inciso V (Brasil, 1990)

**Aplicação Legal:** Garante acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência.

X - Criança de famílias com renda per capita inferior a 1(um) salário mínimo.

### XI - Os responsáveis pela criança possuem algum tipo de deficiência

XII - Pais ou responsáveis com carga horária de trabalho em turno integral (8 horas por dia), que impeça de cuidar da criança durante o período laboral

### XIII - Crianças cujos responsáveis são servidores públicos municipais

XIV - Pais ou responsáveis legais possuem idade igual ou superior a 60 anos

XV - Crianças de famílias migrante, refugiadas, apatriadas ou com asilo político

§ 1º. Para colocação na lista de espera para as unidades escolares, serão considerados a somatória de pontos dos critérios de prioridade.

**Artigo 16** - Os dados obtidos por meio do Cadastro Contínuo da Central de Vagas serão aplicados pontuações por critérios, estabelecidos no artigo 15 desta resolução, com o objetivo de gerar uma lista única, para cada agrupamento de cada Unidade Escolar.

## Seção VI

### Dos Critérios para o tratamento dos dados cadastrais registrados no Cadastro Contínuo da Central de Vagas

**Artigo 17** - Os cadastros para os agrupamentos serão classificados de acordo com a pontuação obtida, considerando a combinação dos seguintes critérios:

I - A família é Beneficiária de Programa Social de Transferência de Renda – 20 pontos

II - Crianças de famílias Monoparentais (mães solas ou pais solas) – 20 pontos

III - Criança com deficiência – 20 pontos

IV - Mulher em Medida de Proteção por Violência Doméstica ou Familiar – 20 pontos



"Joia Ribeirinha"  
"O pôr do sol mais bonito do Brasil"



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 22 de Maio de 2026 | Ano III | Edição nº 903



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Rua São Luiz, nº. 01-41, Vila Palmira, Presidente Epitácio/SP, CEP 19470-000  
Fone: (18) 3281-9100 / 3281-4020  
E-mail: educacao@presidenteeptacio.sp.gov.br  
CNPJ: 55.293.427/0001-17



- V - Criança em Medida de Proteção por Violência Doméstica ou Familiar – **20 pontos**
- VI - Filho(a) de Adolescente Cumprindo Medida Socioeducativa ou que são filhos(as) de estudantes – **20 pontos**
- VII - Filho(a) de Mãe sob Custódia ou crianças com medida protetiva de acolhimento institucional – **20 pontos**
- VIII - A criança possui irmão matriculado na escola de interesse – **20 pontos**
- IX - A família mora no mesmo bairro que solicita a vaga – **20 pontos**
- X - Criança de famílias com renda per capita inferior a 1(um) salário mínimo – **20 pontos**
- XI - Os responsáveis pela criança possuem algum tipo de deficiência – **20 pontos**
- XII - Pais ou responsáveis com carga horária de trabalho em turno integral (8 horas por dia), que impeça de cuidar da criança durante o período laboral – **20 pontos**
- XIII - Crianças cujos responsáveis são servidores públicos municipais – **20 pontos**
- XIV - Pais ou responsáveis legais possuem idade igual ou superior a 60 anos – **20 pontos**
- XV - Crianças de famílias migrante, refugiadas, apatriadas ou com asilo político – **20 pontos**

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 18** - Os inscritos em listas de espera existentes por ocasião da publicação desta resolução serão chamados para revalidar sua inscrição, atendendo os critérios estabelecidos.

**Artigo 19** - Casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal da Educação.

**Artigo 20** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio, 22 de maio de 2026.

**RAPHAEL VILELA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Educação



"Joaia Ribeirinha"  
"O pôr do sol mais bonito do Brasil"



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 22 de Maio de 2026 | Ano III | Edição nº 903



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Rua São Luiz, nº. 01-41, Vila Palmira, Presidente Epitácio/SP, CEP 19470-000  
Fone: (18) 3281-9100 / 3281-4020  
E-mail: educacao@presidenteeptacio.sp.gov.br  
CNPJ: 55.293.427/0001-17



**ANEXO I**

**LISTA DE ESPERA**

Nome da(s) criança(s): \_\_\_\_\_ D/N: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /202

**Filiação**

Mãe: \_\_\_\_\_ D/N: \_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_ Escolaridade: \_\_\_\_\_

Profissão \_\_\_\_\_ Local de trabalho: \_\_\_\_\_

Pai: \_\_\_\_\_ D/N: \_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_ Escolaridade: \_\_\_\_\_

Profissão \_\_\_\_\_ Local de trabalho: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Número do telefone: \_\_\_\_\_ Recado: \_\_\_\_\_

**COMPOSIÇÃO FAMILIAR:**

Nome	D/N	Parente	Profissão	Local de Trabalho	Escolaridade

**CRECHE REQUISITADA:**

<input type="checkbox"/> Ação Criança I – Jd. Real	<input type="checkbox"/> Doce Infância – Pioneiros
<input type="checkbox"/> Ação Criança II – Paineiras	<input type="checkbox"/> José Francisco Pereira – V. Gerônimo
<input type="checkbox"/> Cativa-me	<input type="checkbox"/> Jose Vicente Junior – V. Palmira
<input type="checkbox"/> Dona Venturosa D'Arcádia Rocha – Vila Esperança	<input type="checkbox"/> Pingo de Gente

**EMEFEI Pingo de Gente**

Maternal 1 ( ) Maternal 2 ( ) Período: ( ) Manhã ( ) Tarde



"Jóia Ribeirinha"  
"O pôr do sol mais bonito do Brasil"



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 22 de Maio de 2026 | Ano III | Edição nº 903



### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Rua São Luiz, nº. 01-41, Vila Palmira, Presidente Epitácio/SP, CEP 19470-000  
Fone: (18) 3281-9100 / 3281-4020  
E-mail: educacao@presidenteeptacio.sp.gov.br  
CNPJ: 55.293.427/0001-17



#### Critérios para a priorização de vagas em creches

Critérios	Pontos
1 – A família é beneficiária de programa social de transferência de renda? (Bolsa Família) <b>(20 pontos)</b> ( ) Sim ( ) Não Documento Anexado ( ) Sim ( ) Não	
2 – Crianças de famílias monoparentais (mães solo ou pais solos)? <b>(20 pontos)</b> ( ) Sim ( ) Não Documento Anexado ( ) Sim ( ) Não	
3 – A criança possui algum tipo de deficiência ou necessidades educacionais especiais? <b>(20 pontos)</b> ( ) Sim ( ) Não Documento Anexado ( ) Sim ( ) Não	
4 – Criança é vítima de violência doméstica e familiar? <b>(20 pontos)</b> ( ) Sim ( ) Não Documento Anexado ( ) Sim ( ) Não	
5 – Mãe ou responsável legal é vítima de violência doméstica e familiar? <b>(20 pontos)</b> ( ) Sim ( ) Não Documento Anexado ( ) Sim ( ) Não	
6 – Filho(a) de Adolescente cumprindo Medida Socioeducativa ou crianças que são filhos(as) de estudantes. <b>(10 pontos)</b> ( ) Sim ( ) Não Documento Anexado ( ) Sim ( ) Não	
7 – Crianças com medida protetiva de acolhimento (institucional ou familiar), ou filho de mãe sob custódia. <b>(20 pontos)</b> ( ) Sim ( ) Não Documento Anexado ( ) Sim ( ) Não	
8 – A criança possui irmão matriculado na escola de interesse? <b>(20 pontos)</b> ( ) Sim ( ) Não	
9 – A família mora no mesmo bairro que solicita a vaga? <b>(20 pontos)</b> ( ) Sim ( ) Não Documento Anexado ( ) Sim ( ) Não <b>CONDIÇÕES DE MORADIA:</b> ( ) Alvenaria ( ) Madeira ( ) Mista N° de Cômodos _____ ( ) Própria ( ) Alugada R\$ _____ ( ) Cedida ( ) Financiada R\$ _____	
10 – A Criança de famílias com renda per capita inferior a 1(um) salário mínimo. <b>(20 pontos)</b> ( ) Sim ( ) Não Documento Anexado ( ) Sim ( ) Não	
11 – Os responsáveis pela criança possuem algum tipo de deficiência? <b>(20 pontos)</b> ( ) Sim ( ) Não Documento Anexado ( ) Sim ( ) Não	
12 – Pais ou responsáveis com carga horária de trabalho em turno integral (8 horas por dia), que impeça de cuidar da criança durante o período laboral? <b>(20 pontos)</b> ( ) Sim ( ) Não Documento Anexado ( ) Sim ( ) Não	
13 – Crianças cujos responsáveis são servidores públicos municipais. <b>(20 pontos)</b> ( ) Sim ( ) Não Documento Anexado ( ) Sim ( ) Não	



"Joia Ribeirinha"  
"O pôr do sol mais bonito do Brasil"



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 22 de Maio de 2026 | Ano III | Edição nº 903



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Rua São Luiz, nº. 01-41, Vila Palmira, Presidente Epitácio/SP, CEP 19470-000  
Fone: (18) 3281-9100 / 3281-4020  
E-mail: educacao@presidenteeptacio.sp.gov.br  
CNPJ: 55.293.427/0001-17



14 – Pais ou responsáveis legais possuem idade igual ou superior a 60 anos? <b>(20 pontos)</b>	
( ) Sim ( ) Não      Documento Anexado ( ) Sim ( ) Não	
15 – Crianças de famílias migrante, refugiadas, apatriadas ou com asilo político. <b>(20 pontos)</b>	
( ) Sim ( ) Não      Documento Anexado ( ) Sim ( ) Não	

Total de Pontos: \_\_\_\_\_

Observação:

\_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 202\_\_

\_\_\_\_\_  
Responsável



"Joaquina Ribeirinha"  
"O pôr do sol mais bonito do Brasil"



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 22 de Maio de 2026 | Ano III | Edição nº 903



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Rua São Luiz, nº. 01-41, Vila Palmira, Presidente Epitácio/SP, CEP 19470-000  
Fone: (18) 3281-9100 / 3281-4020  
E-mail: educacao@presidenteeptacio.sp.gov.br  
CNPJ: 55.293.427/0001-17



## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE TRABALHO INFORMAL/AUTÔNOMO

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARO para os devidos fins que sou trabalhador(a) ( ) INFORMAL ( ) AUTÔNOMO, sem vínculo empregatício e exerço atividade de \_\_\_\_\_, tendo como renda ( ) Diária ( ) Semanal ( ) Mensal o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme a ( ) inscrição de autônomo e/ou ( ) comprovação de recolhimentos previdenciários anexos.

Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes, implicarão em alteração no processo de classificação e seleção para o encaminhamento de matrícula em creche pertencente a rede pública municipal de ensino de Presidente Epitácio/SP.

DECLARO, ainda, que as informações constantes nesta declaração são de minha responsabilidade, e caso sejam inverídicas, responderei em conformidade com a legislação vigente.

Presidente Epitácio/SP \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)



"Joia Ribeirinha"  
"O pôr do sol mais bonito do Brasil"



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 22 de Maio de 2026 | Ano III | Edição nº 903



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Rua São Luiz, nº. 01-41, Vila Palmira, Presidente Epitácio/SP, CEP 19470-000  
Fone: (18) 3281-9100 / 3281-4020  
E-mail: educacao@presidenteeptacio.sp.gov.br  
CNPJ: 55.293.427/0001-17



**ANEXO III**

**TERMO DE DESISTÊNCIA DE VAGA EM CRECHE**

\_\_\_\_\_ (NOME DO PAI/MÃE/RESPONSÁVEL),  
portador(a) da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, responsável pelo(a) menor  
\_\_\_\_\_ (NOME COMPLETO DA CRIANÇA) \_\_\_\_\_,  
nascido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\*\*\*\*\*

DECLARA, neste ato, que desiste da vaga ofertada na creche pública municipal  
\_\_\_\_\_, ciente de que este ato fará com que o nome da  
criança seja retirado e que, para retorno à lista de espera, deverá realizar nova inscrição.

Presidente Epitácio/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Nome:  
RG nº



"Joia Ribeirinha"  
"O pôr do sol mais bonito do Brasil"